

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

12 DE JULHO 2024

Nº 029

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Bruna Suely Nascimento Santos, Dr. Mozar de Moura Junior e Dra. Chayllane Conceição das Chagas**, em sessão realizada no dia 11/07/2024 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 055/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SERRANO X JAGUAR	08/06/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES COUTINHO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC. I c/c 258-D do CBJD.	ASS. DESP. JABOATÃO DOS GUARARPES
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250 inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertendo em advertência e afastou o 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SERRANO FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela Votou pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 150,00 por minuto (38 minutos), totalizando R\$ 5.700,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

PROCESSO Nº 056/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ATL. TORRES X RETRÔ	08/06/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUB ATLETICO TORRES	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

ART. 206 do CBJD.	ATLETICO TORRES
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 150,00 por minuto (6 minutos), totalizando R\$ 900,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

PROCESSO Nº 057/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CENTRAL X IPOJUCA	05/06/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CHARLES GOMES DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I c/c 258-D do CBJD.	IPOJUCA ATLETICO CLUBE
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria, pela procedência da denúncia condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, afastando o artigo 258-D.	

PROCESSO Nº 058/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO X SPORT	15/06/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RAFAEL VINICIUS DA S. VILELA DOS SANTOS	PREPARADOR FISICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de 1 partida, afastando o artigo 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JEFFERSON BORGES DO NASCIMENTO	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 c/c 258-D do CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria, pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 059/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X PETROLINA	16/06/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MICHAEL DA SILVA BRITO	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC. II c/c 258-D do CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250 inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertendo em advertência e afastou o 258-D. A defesa solicitou a lavratura do acórdão.	

PROCESSO Nº 060/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X BELO JARDIM	15/06/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ROBSON BORGES DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 c/c 258-D do CBJD.	BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: retirado de pauta para correção do denunciado PARA REANALISE	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MATHEUS HENRIQUE VITAL DE AGUIAR	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.	BELO JARDIM
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela reclassificação para o artigo 243-F §1º, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, com o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas e afastando a aplicação da multa em face do artigo 170 §2º.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
FELIPE ALVES RODRIGUES	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.	BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, afastando o artigo 258-D.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Clécia Rego Barros
Presidente do TJD/PE.